



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.485/2019

Joviânia, 16 de Dezembro de 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo
Municipal a Firmar
Convênios, Termo de
Parceria e Cooperação com
Instituições de Ensino
Superior e dá outras
providências.”**



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Lei Municipal nº 1.485/2019

Joviânia, 16 de Dezembro de 2019.

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placar dessa Prefeitura 16/12/2019

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Firmar Convênios, Termo de Parceria e
Cooperação com Instituições de Ensino
Superior e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios, Termo de Parceria e Cooperação com instituições de ensino superior, devidamente regularizadas junto ao MEC - Ministério da Educação, com o objetivo de desenvolver as seguintes ações:

I - Desenvolvimento de ações junto a Educação infantil, Ensino fundamental nas escolas públicas municipais, bem como estabelecer estágios curriculares remunerados e não remunerados e assegurar o exercício da cidadania da criança, e do jovem;

II - Desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação dos cursos de Medicina, Odontologia e demais áreas de saúde.

Art. 2º. O Convênio, Termo de Parceria e Cooperação ainda terão como objetivos secundários:

I - Execução do Programa de Estágio aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino da entidade Conveniada, em cursos da área de Saúde, especialmente em Medicina e Odontologia, com a atuação na rede hospitalar e de Urgência e Emergência;

II - Formação de profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

III - Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei
Em: 26/05/2020 Às: ____: ____ hrs.

Rosausa
Secretária



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIANIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

IV - Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

V - Produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

VI - Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

VII - Fomentar a educação permanente de profissionais;

VIII - Aprimoramento dos sistemas de educação e ensino nas escolas públicas municipais.

Art. 3º. As Instituições de Ensino se responsabilizarão pelos custos e encargos com recursos humanos e, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 1º. As atividades de estágio e internato não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

Art. 4º. No exercício das atividades conjuntas objeto do convênio, termo de parceria e cooperação a instituição de ensino irá arcar com o incentivo financeiro aos profissionais que atuarem como preceptores e supervisores dos estudantes, de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades práticas de ensino.

§ 1º. As instituições de ensino superior deverão adiantar à Administração Municipal direta, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especificamente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

§ 3º Se qualquer instituição de ensino conveniada, deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio ficará automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de estágio e internato da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.

§ 4º A contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria ou supervisão, não constituindo base de cálculo de qualquer benefício.

Art. 5º. As minutas de Convênio, Termos de Parceria e Cooperação seguirão as normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08, e alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município de Joviânia, e demais dispositivos legais atinentes a presente matéria.

Art. 6º. As atividades praticadas e desenvolvidas pelos alunos junto ao Município de Joviânia, não constituirão em hipótese alguma prestação de serviços, sendo considerado simples exercício par aquisição de experiência, objetivando formação profissional, sendo consideradas atividades de treinamento e aplicação de conhecimentos, com a finalidade de aprimoramento e aperfeiçoamento, contando com a supervisão e controle direto de profissional habilitado.

Art. 7º. São de carácter obrigatório para assinatura do Convênio, Termo de Parceria e Cooperação, a elaboração de Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso, a ser firmado com os alunos das instituições de ensino.

§1º. Demais obrigações a serem estabelecidas entre o Poder Público Municipal e a Instituição de Ensino Superior, serão estabelecidas no Termo de Convênio, de Parceria ou de Cooperação.

Art. 8º. As minutas de Convênio, Termos de Parceria e Cooperação terão prazo de vigência anual, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados os recursos alocados na dotação orçamentária própria do orçamento municipal.



ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE
JOVIÂNIA

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ainda, a tomar todas as medidas jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a celebração e cumprimento deste Convênio.

Art. 11. Fica autorizado caso necessário à abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente para cumprimento desta lei.

Art. 12. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, ao décimo sexto dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (16/12/2019).

MAX PEREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA